



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Apresentação: 14/04/2025 18:11:08.790 - CSPCCO

REQ n.78/2025

Requer a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública para prestar esclarecimentos acerca da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 04 de abril de 2025, que restringe o reconhecimento das entidades de tiro desportivo de nível nacional apenas àquelas filiadas à ISSF ou à IPSC, em aparente desvio de finalidade e extração do poder regulamentar.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX^a. com fundamento no Art. 50, da Constituição Federal, e na forma dos Art. 117, II e 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para a fim de prestar acerca da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 04 de abril de 2025, que restringe o reconhecimento das entidades de tiro desportivo de nível nacional apenas àquelas filiadas à ISSF ou à IPSC, em aparente desvio de finalidade e extração do poder regulamentar.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259503823300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 2 5 9 5 0 3 8 2 2 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 14/04/2025 18:11:08.790 - CSPCCO

REQ n.78/2025

JUSTIFICATIVA

A Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 04 de abril de 2025, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, trouxe em seu bojo diversas exigências questionáveis e altamente restritivas ao reconhecimento das entidades de tiro desportivo como de nível nacional, notadamente nos incisos I e II do artigo 2º, inciso II do artigo 3º, inciso II do artigo 6º e inciso II do artigo 7º.

Esses dispositivos condicionam o reconhecimento de entidades de tiro desportivo de nível nacional à sua filiação ou reconhecimento por federações internacionais específicas — como a ISSF (Federação Internacional de Tiro Esportivo) ou a IPSC (Confederação Internacional de Tiro Prático) —, numa clara tentativa de submeter o tiro desportivo brasileiro à tutela de organizações estrangeiras, em desrespeito à soberania nacional e à liberdade de associação consagradas pela Constituição Federal.

Tal exigência restringe indevidamente a pluralidade do movimento esportivo nacional, ofendendo princípios como a legalidade, razoabilidade e impessoalidade. Além disso, configura extração do poder regulamentar, já que a norma infralegal cria exigência que não encontra respaldo em lei ordinária, violando, portanto, o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) em seu artigo 4º, ao não considerar as consequências jurídicas e práticas da norma editada.

Ressalta-se, ainda, que a Constituição Federal garante em seu artigo 217 a autonomia das entidades desportivas e o fomento à prática desportiva formal e não formal, sem qualquer imposição de chancela por organismos internacionais para o seu exercício em território nacional.

Dessa forma, é imprescindível que o Ministro da Justiça e Segurança Pública compareça a esta Comissão para prestar os devidos esclarecimentos quanto à motivação jurídica, técnica e política de tais exigências, que têm impacto direto sobre milhares de praticantes do tiro desportivo no Brasil e sobre a própria estrutura federativa do esporte nacional.



* C D 2 2 5 9 5 0 3 8 2 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Solicita-se, portanto, a aprovação deste requerimento de convocação, em respeito à legalidade, à ordem constitucional e ao controle parlamentar dos atos do Poder Executivo.

Certos da compreensão e do compromisso desta Comissão com o interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções

Sala das comissões, em 12 de abril de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 14/04/2025 18:11:08.790 - CSPCCO

REQ n.78/2025



* C D 2 2 5 9 5 0 3 8 2 3 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259503823300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon